Têrça-feira 19 de Janeiro de 1926 — I Série — Número 15

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério das Finanças:

Rectificação ao decreto n.º 11:388, que abre um crédito para ocorrer ao pagamento de despesas com o imediato reembôlso do saldo em dívida das obrigações dos empréstimos de 4 ½ por cento de 1891-1896 (Tabacos).

Decreto n.º 11:410 — Transfere a quantia de 500.000$ de um saldo disponível da proposta orçamental do Ministério das Finanças de 1924-1925 para a de 1925-1926 a inscrever sob a rubrica de «Aquisição de utensílios e maquinismos destinados a completar, aperfeiçoar e desenvolver a laboração das diversas oficinas da Casa da Moeda e Valores Selados».

Ministério das Colónias:

Diploma legislativo colonial n.º 93 (decreto) — Determina que a composição da secção de metralhadoras adstrita a cada companhia indígena de infantaria e cujo pessoal saïrá do quadro da companhia e das batarias indígenas de metralhadoras da província de Moçambique seja a constante dos quadros que fazem parte do presente decreto.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Rectificação

No decreto n.º 11:388, de 8 de Janeiro de 1926, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 7, 1.ª série, da mesma data, a linhas 10.ª, onde se lê: «20.º-F» deve ler-se: «29.º-F».

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 11 de Janeiro de 1926. — Pelo Director Geral, *Oliveira e Silva*.

Decreto n.º 11:410

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 11.º e seus parágrafos do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, mantido em pleno vigor pela lei n.º 1:663, de 30 de Agosto de 1924:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É transferida do saldo disponível de 2:791.047$49 da verba de 3:000.000$ inscrita na proposta orçamental do Ministério das Finanças para o ano económico de 1924-1925, no capítulo 20.º, artigo 88.º-A, e destinada a «Aquisição de utensílios e maquinismos destinados a completar, aperfeiçoar e desenvolver a laboração das diversas oficinas da Casa da Moeda e Valores Selados», a quantia de 500.000$ a inscrever na proposta orçamental do referido Ministério do corrente ano económico de 1925-1926, no capítulo 20.º, em novo artigo numerado 88.º-A sob a rubrica de «Aquisição de utensílios e maquinismos destinados a completar, aperfeiçoar e desenvolver a laboração das diversas oficinas da Casa da Moeda e Valores Selados».

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 19 de Janeiro de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva* — *João Catanho de Meneses* — *Armando Marques Guedes* — *José Esteves da Conceição Mascarenhas* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Vasco Borges* — *Manuel Gaspar de Lemos* — *Ernesto Maria Vieira da Rocha* — *Eduardo Ferreira dos Santos Silva* — *António Alberto Tôrres Garcia*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

Diploma legislativo colonial n.º 93

(Decreto)

Atendendo a que a portaria provincial n.º 825, de 22 de Junho de 1918, criou na província de Moçambique adstrita a cada companhia indígena de infantaria uma secção de metralhadoras;

Atendendo a que pela mesma portaria provincial foram criadas na mesma província duas batarias indígenas de metralhadoras com a designação de «1.ª e 2.ª bataria indígena de metralhadoras»;

Atendendo a que é necessário alterar a composição das referidas batarias constante do quadro 2 anexo à referida portaria, como é proposto pelo govêrno da província;

Atendendo ainda a que se acha votada pelo Conselho Legislativo da mesma província a verba necessária para ocorrer ao aumento de despesa resultante da alteração proposta;

Usando da faculdade que me confere o artigo 67.º-B da Constituïção Política da República Portuguesa;

Tendo em vista o disposto na secção 1.ª da base 5.ª das bases orgânicas da Administração Civil e Financeira das Colónias, modificada pelo artigo 10.º da lei n.º 1:511, de 13 de Dezembro de 1923;

Sob proposta do Ministro das Colónias:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A composição da secção de metralhadoras adstrita a cada companhia indígena de infantaria e cujo pessoal saïrá do quadro da companhia e das batarias indígenas de metralhadoras da província de Moçambique será a constante dos quadros I e II que fazem parte integrante dêste decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 19 de Janeiro de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *Ernesto Maria Vieira da Rocha*.